



**Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante
- NDE - Do curso de Graduação em Odontologia da
Universidade Federal de Juiz de Fora –
Campus Avançado de Governador Valadares**

O Núcleo Docente Estruturante (NDE), considerando o disposto na Resolução do CONAES nº. 01, de 17 de junho de 2010, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências; considerando a Resolução do CONGRAD da Universidade Federal de Juiz de Fora nº 17, de 31 de março de 2011.

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE – do Curso de Graduação em Odontologia da UFJF/GV.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante – NDE – é o órgão consultivo responsável pela formulação, implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do respectivo curso.

Parágrafo único – O NDE será constituído pelo coordenador de curso e por docentes efetivos vinculados aos departamentos responsáveis pelo curso.

Art. 3º – Serão competentes, para a indicação dos membros do NDE, o Colegiado de Curso ou o Conselho Departamental e, para sua nomeação, o Conselho de Unidade.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 4º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante do curso de Odontologia:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 5º – Os requisitos mínimos para a constituição do NDE são:

I - mínimo de 5 professores efetivos lotados nos departamentos que atendem o curso;

II - 60% dos membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu, sendo 50% dos membros com titulação de doutor;

III – 20% dos membros com regime de trabalho integral.

Parágrafo único – O período mínimo previsto para o mandato dos membros será de 4 anos e a renovação do NDE deve assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do curso, não sendo permitida a substituição total ou de mais de 50% de seus membros por um único ato ou dentro de um período mínimo de dois (2) anos.

Art. 6º – O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á ordinariamente pelo menos seis (6) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu coordenador.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Publique-se por afixação.

Governador Valadares, 05 de maio de 2015.



Prof.ª Dr.ª Fernanda de Oliveira Bello Corrêa
Coordenadora em Exercício do curso de Odontologia – UFJF/GV